



4  
M

**MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ATA N.º 30/2015**

**Local:** Paços do Município

**Data da Reunião Ordinária:** 21/12/2015

**Início da Reunião:** 10,30 horas

**Terminus da Reunião:** 11,20 horas

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

**Presidente:** EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. \_\_\_\_\_

**Vereadores:** ABEL DA SILVA DE OLIVEIRA GIRÃO, ENG.º \_\_\_\_\_

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO \_\_\_\_\_

ALEXANDRA MARGARIDA GÓIS FERREIRA, ENG.ª \_\_\_\_\_

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª \_\_\_\_\_

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA \_\_\_\_\_

MARIA CELESTE OLIVEIRA PIRES DUARTE, DR.ª \_\_\_\_\_

**Responsável pela elaboração da Ata:**

**Nome:** JOSÉ MIGUEL DA ROSA FELGUEIRAS \_\_\_\_\_

**Cargo:** CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS \_\_\_\_\_

**Faltas:** \_\_\_\_\_

**Justificadas:** JORGE LUÍS FORTE CAMARNEIRO \_\_\_\_\_

**Injustificadas:** \_\_\_\_\_

# AGENDA

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DA ATA
2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE
  - INFORMAÇÕES
3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

## ORDEM DO DIA

- A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)
- A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)
- A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)
  - A3.1 Abertura de procedimento – alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Concelho de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.
- A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)
  1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)
    - 1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAG)
    - 1.2. ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO (SAJC)
      - 1.2.1. Aprovação da minuta de escritura pública de alienação do lote 16 do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

**1.2.2.** Aquisição de parcela sita no Largo dos Anjos, propriedade de Mário dos Santos Pardal e Clara de Oliveira Pinto – aprovação da celebração da escritura pública de compra e venda – Aprovar em minuta.

**1.2.3.** Pedido de indemnização civil apresentado por Manuel Dinis de São José Pereira – Proposta de procedimento – Aprovar em minuta.

**1.2.4.** Pedido de indemnização civil apresentado por Ana Rute Bernardes Marques – Proposta de procedimento – Aprovar em minuta.

**1.2.5.** Pedido de indemnização civil apresentado por Jaime Teixeira – Proposta de procedimento – Aprovar em minuta.

### **1.3. RECURSOS HUMANOS (SRH)**

### **1.4. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)**

### **1.5. CONTABILIDADE (SC)**

**1.5.1.** Aprovar, sob proposta do Executivo Municipal, o Imposto Municipal Sobre Imóveis a cobrar no ano 2016 relativamente ao ano 2015 – Aprovar em minuta.

### **1.6. TESOURARIA (ST)**

**1.6.1.** Resumo Diário da Tesouraria.

### **1.7. TAXAS E LICENÇAS (STL)**

### **1.8. PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)**

## **2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)**

### **2.1. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)**

**2.1.1.** Auxílios Económicos – Ano Letivo 2015/2016 – Aprovar em minuta.

### **2.2. CULTURA E TURISMO (SCT)**

**2.2.1.** Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Cedência de transporte à Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal – Ratificação.

**2.2.2.** Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – Cedência de 50 grades à Câmara Municipal da Figueira da Foz – Ratificação.

**2.3. JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)**

**2.4. INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)**

**3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)**

**3.1. PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)**

**3.1.1.** Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.ºs 48/2013 e 49/2013 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

**3.1.2.** Pedido de reconhecimento de interesse público apresentado por Luís Carlos Paixão Loureiro para o local de Pelichos – Arazede – Processo n.º 188/2015 para deliberação quanto ao reconhecimento do relevante interesse público municipal na regularização da exploração pecuária – Aprovar em minuta.

**3.1.3.** Pedido de reconhecimento de interesse público apresentado por Ercílio Maia Rama Cadima para o local de Além do Mourão – Tentúgal – Processo n.º 189/2015 para deliberação quanto ao reconhecimento do relevante interesse público municipal na regularização da exploração pecuária – Aprovar em minuta.

**3.1.4.** Pedido de reconhecimento de interesse público apresentado por Maria Alice Jorge Batata para o local de Pelicanos – Arazede – Processo n.º 190/2015 para deliberação quanto ao reconhecimento do relevante interesse público municipal na regularização da exploração pecuária – Aprovar em minuta.

**3.1.5.** Pedido de reconhecimento de interesse público apresentado por Edite Jorge de Jesus Albino para o local de Faíscas – Arazede – Processo n.º 186/2015 para deliberação quanto ao reconhecimento do relevante interesse público municipal na regularização da exploração pecuária – Aprovar em minuta.

**3.1.6.** Pedido de reconhecimento de interesse público apresentado por Maria dos Anjos Mendes Fernandes para o local de Pedra Branca – Seixo de Gatões – Processo

n.º 187/2015 para deliberação quanto ao reconhecimento do relevante interesse público municipal na regularização da exploração pecuária – Aprovar em minuta.

**3.1.7.** Pedido de reconhecimento de interesse público apresentado por Móveis e Carpintaria Alívio, Lda para o local de Vila Franca – Arazede – Processo n.º 192/2015 para deliberação quanto ao reconhecimento do relevante interesse público municipal na regularização do estabelecimento industrial – Aprovar em minuta.

**3.1.8.** Para conhecimento da Câmara Municipal - Resposta da Direção de Serviços de Avaliações sobre pronúncia da Câmara Municipal quanto à proposta de zonamento (artigo 62.º do CIMI) para efeitos de IMI no Município de Montemor-o-Velho.

### **3.2. FISCALIZAÇÃO (SF)**

### **3.3. TOPOGRAFIA E SIG (STP)**

## **4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)**

### **4.1. CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)**

### **4.2. OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)**

**4.2.1.** Arranjo Urbanístico de Pereira: Rua José Augusto Mendes dos Santos - aprovação da conta final da obra – Aprovar em minuta.

**4.2.2.** Pólo Logístico e Industrial de Arazede: Fase 1 – parte A (construção de infraestruturas) - aprovação da conta final da obra retificada – Aprovar em minuta.

**4.2.3.** Sintético de Montemor-o-Velho (construção) – aprovação da conta final da obra – Aprovar em minuta.

**4.2.4.** Rede de Esgotos de Arazede: Fase A (redes) - conclusão - trabalhos a menos – Aprovar em minuta.

**4.2.5.** Rede de Esgotos de Arazede: Fase A (redes) – conclusão - aprovação da conta final da obra – Aprovar em minuta.

**4.2.6.** Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: Freguesias de Montemor-o-Velho, Gatões e Seixo – proposta de aprovação do cronograma financeiro e plano de trabalhos definitivo – Aprovar em minuta.

**4.2.7.** Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca – proposta de aprovação do cronograma financeiro e plano de trabalhos definitivo – Aprovar em minuta.

**4.2.8.** Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca - aprovação da conta final da obra – Aprovar em minuta.

**4.2.9.** Fornecimento de energia elétrica para instalações alimentadas em Baixa tensão especial (BTE), para o ano de 2016 – relatório final e intenção de adjudicação – Aprovar em minuta.

**4.2.10.** Fornecimento de energia elétrica para instalações alimentadas em média tensão (MT), para o ano de 2016 - relatório final e intenção de adjudicação – Aprovar em minuta.

### **4.3. AMBIENTE (SA)**

**4.3.1.** 2ª Hasta Pública para atribuição do direito de concessão de espaços comerciais no Mercado Municipal de Montemor-o-Velho - Ata.

#### **ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO**

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013)

---

---

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas dez horas e trinta minutos. -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DO PRESIDENTE -----

----- DO VEREADOR AURÉLIO ROCHA -----

----- **Primeira** – O Vereador Aurélio Rocha saudou a companheira de Executivo, Prof. Celeste Duarte, sendo que é a primeira vez, neste executivo, que vem substituir o Dr. Jorge Camarneiro, dando-lhe as boas-vindas e considerando que o seu contributo será positivo para com todos os concidadãos. Dirigiu-se ao público, cumprimentando-o, considera que é bom ver uma cara no público, o que raramente acontece e cumprimentou também os Srs. Jornalistas. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Segunda** – O Vereador Aurélio Rocha informou que tem conhecimento de uma pequena obra numa passagem de nível, que ao longo do tempo tem vindo a dar conhecimento e que sofreu uma intervenção. Referiu-se à passagem de nível na Galhofa. Não foi repostada, como desejava que tivesse sido, mas está melhor e parece-lhe bem. Considera que como está, não haverá acidentes e ninguém se magoará. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Terceira** – O Vereador Aurélio Rocha referiu que pretende fazer uma pequena correção e comunicar à Câmara sobre uma informação que o Sr. Presidente da Câmara fez na passada sexta-feira em sede de Assembleia Municipal, em que disse que o caminho, ou a estrada entre a Lagoa do Torrão e Valcanosa estava transitável, quando convidou as pessoas a passarem por lá. Espera que essa estrada venha a estar em condições de se poder transitar, mas neste momento não está transitável. Não se passa lá, neste momento e é bom que sejam fiéis da verdade. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara, informando que não carecia de auxílio técnico para responder diretamente às questões do Vereador, visto que as questões são fáceis de responder. -----

----- Nunca disse que a estrada estava transitável, disse sim que a estrada estava em intervenção, ou houve intervenção das máquinas nessa estrada, sendo evidente que o processo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

de regularização da estrada, que há mais de doze anos não teve qualquer intervenção, é um processo demorado que não se faz em dois ou três dias. O que não se fez nos últimos doze anos, não se faz em dois ou três dias de intervenção. -----

----- Em resposta, em concreto, ao Sr. Deputado Oliveira e Sousa, é que não se utilizaram as máquinas na regularização dos caminhos. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Quarta** – O Vereador Aurélio Rocha, questionou, relativamente ao conhecimento que teve na passada sexta-feira da recusa do visto do Tribunal de Contas no Processo do Reequilíbrio Financeiro, se hoje já se conhece o Acórdão da Decisão. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara referindo que o Acórdão do Tribunal Contas chegou hoje pelo correio, vai ser distribuído e estará ao dispor de todos de imediato. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)** -----

----- **A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)** -----

----- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)** -----

----- **A3.1. ABERTURA DE PROCEDIMENTO – ALTERAÇÃO AO** -----

----- **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO** -

----- **CONCELHO DE MONTEMOR-O-VELHO** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“De acordo com as normas impostas pela Lei nº 33/98, de 18 de julho, foram criados os Conselhos Municipais de Segurança, atribuindo-lhes funções de natureza consultiva de articulação, informação e de coordenação.* -----

----- *Com vista à prossecução dos seus objetivos e competências, foi aprovado em 18 de dezembro de 2013 pela Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, atualmente em vigor.* -----

----- *No passado dia 25 de agosto do corrente ano, foi publicado na 1ª série do Diário da República, a primeira alteração à Lei nº 33/98, de 18 de julho, (Lei nº 106/2015, de 25 de agosto). Tal normativo aprovou a integração das temáticas da violência doméstica e da sinistralidade rodoviária, no âmbito dos objetivos e competências dos conselhos municipais de segurança, (Lei em anexo).* -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

4

----- II -----

-----De acordo com o artigo 6º da Lei nº 33/98 de 18 de julho, devidamente alterado, a Assembleia Municipal elabora e aprova o regulamento provisório, que envia a título consultivo ao Conselho, este na sua primeira reunião, analisa o regulamento e emite parecer, a enviar à Assembleia Municipal. Na sua primeira reunião, após receção do parecer, a Assembleia Municipal discute e aprova o regulamento definitivo. -----

-----Nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta. -----

-----No caso em apreço, afigura-se que o presente regulamento contém disposições que afetam de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, devendo ser iniciado procedimento de regulamento de acordo com o artº 96 e seguintes do CPA. -----

----- III -----

-----Perante o exposto, pretendendo estes serviços encetar o procedimento de alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, proponho salvo outra opinião que: -----

-----A proposta de regulamento em anexo, possa ser analisada pela Subunidade de Assuntos Jurídicos e Contencioso, a fim de obtenção de parecer. -----

-----Posteriormente seja efetuada a abertura do procedimento para a alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança nos termos do artigo 96º e seguintes, do novo Código de Procedimento Administrativo, que deverá ser presente a Reunião de Câmara. -----

Caso o Município delibere iniciar o procedimento em causa, o mesmo deve ser publicitado na internet, no sítio institucional do Município para dar cumprimento ao disposto no nº 1, do art.º 98.º do novo Código de Procedimento Administrativo. -----

-----Para a apresentação de propostas/sugestões proponho que seja fixado o prazo máximo de 15 dias úteis para o seu envio e que seja disponibilizado um link para que os interessados possam endereçar as suas propostas/sugestões diretamente através do sítio do Município.-----

-----Tomou da palavra o Sr. Presidente da Câmara para informar que no passado dia 25 de agosto do corrente ano foi publicado na 1ª Série a Lei nº 106/2015 de 25 de agosto. Tal normativa aprovou a integração de temáticas como a violência doméstica e sinistralidade -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

9

rodoviária e um conjunto de atualizações que devem ser feitas ao Regulamento de Concelho Municipal de Segurança.-----

----- Nestes termos, dá-se início ao procedimento e gostaria de obter deliberação favorável para que se pudesse iniciar a revisão do Regulamento. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade iniciar o procedimento para a alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Concelho de Montemor-o-Velho de acordo com o artigo 96.º e seguintes, do novo Código do Procedimento Administrativo.-----

----- Mais deliberou que o procedimento em causa, deve ser publicitado na internet, no sítio institucional do Município para dar cumprimento ao disposto no n.º 1, do art.º 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Deliberou ainda fixar um prazo de 15 dias úteis para a apresentação de propostas/sugestões, devendo ser disponibilizado um link para que os interessados as possam endereçar diretamente através do sítio do Município.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)** -----

----- **1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)**-----

----- **1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAG)** -----

----- **1.2. ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO (SAJC)**-----

----- **1.2.1. APROVAÇÃO DA MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE** -----

----- **ALIENAÇÃO DO LOTE 16 DO PARQUE DE NEGÓCIOS DE**-----

----- **MONTEMOR-O-VELHO** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência da candidatura apresentada pela empresa INDUSTOCK, Equipamentos para Industria, Lda., com vista à aquisição do lote 16 do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, foi a mesma remetida à Comissão de Avaliação designada pelo Sr. Presidente da Câmara através do despacho n.º 52/2015 de 23 de dezembro, para que se mesma se pronunciasse sobre a eventual atribuição de incentivos de natureza financeira a esta empresa.*

----- *Aquela Comissão deliberou atribuir um incentivo de 65% sobre o preço da aquisição do lote, conforme relatório cuja cópia se anexa.*-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

----- Aquele relatório foi remetido ao executivo municipal para deliberação de atribuição de incentivos, tendo aquele órgão concordado com a proposta remetida pela comissão. Nessa senda, elaborou-se minuta de escritura pública para alienação do Lote 16 do PNMV, à empresa acima melhor identificada a qual se propõe que seja remetida ao executivo municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos propostos na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta da escritura pública para alienação do lote 16 do PNMV, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.2.2. AQUISIÇÃO DE PARCELA SITA NO LARGO DOS ANJOS, -----  
 ----- PROPRIEDADE DE MÁRIO DOS SANTOS PARDAL E CLARA DE -----  
 ----- OLIVEIRA PINTO – APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DA ESCRITURA -----  
 ----- PÚBLICA DE COMPRA E VENDA -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

----- I - Para execução da obra "Intervenção no espaço urbano de Montemor-o-Velho - Av. Dos Bombeiros (Largo de N.ª Sr.ª Desterro até à rotunda do Tribunal)", foi necessário ocupar uma parcela com a área de 17,30 m<sup>2</sup>, que faz parte integrante do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 1561.º, fração autónoma C, descrito na conservatória do registo predial com o n.º 434, cuja propriedade é de Mário dos Santos Maia Pardal e de sua esposa Clara de Oliveira Pinto. - -----

----- II - Tendo então sido manifestada pelos proprietários a intenção de ceder gratuitamente a referida área através de acordo escrito celebrado em 26-01-2011, urge agora formalizar a competente escritura pública, como forma de efetivar o respetivo registo de propriedade em nome do município. -----

----- III - Assim, deverá ser submetida a aprovação do executivo municipal a aquisição da parcela acima identificada para execução do projeto urbanístico, através de escritura pública de cedência entre o município de Montemor-o-Velho e os proprietários Mário dos Santos Maia Pardal e esposa Clara de Oliveira Pinto, submetendo-se, de igual modo, a aprovação, a minuta

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

da respetiva escritura conforme texto proposto pela Sr.ª Dr.ª Isilda Barbas, Notária Privativa, documento que se anexa.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos propostos na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta da escritura pública de cedência entre o município de Montemor-o-Velho e os proprietários Mário dos Santos Maia Pardal e esposa Clara de Oliveira Pinto, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### 1.2.3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL APRESENTADO POR -----

----- MANUEL DINIS DE SÃO JOSÉ PEREIRA – PROPOSTA DE -----

----- PROCEDIMENTO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I – DOS FACTOS -----

----- 1. Através de requerimento entrado nesta Câmara Municipal sob o n.º 15097 E, Doc. 1, Manuel Dinis de São José Pereira veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte do Município, com vista ao pagamento de uma indemnização no valor de € 353,63 pelos danos patrimoniais sofridos na sequência de um acidente de viação ocorrido na Ladeira dos Caiados, com um veículo de marca Volkswagen, modelo 6R de matrícula 77 – JF – 73 no dia 07 de novembro de 2015. -----

----- 2. Invoca em sua defesa os argumentos que a seguir se transcrevem: -----

----- “No dia 07-11-2015 ao circular na via do sentido estrada nacional n.º 111 para a Carapinheira frente à Grucivil (estaleiro), cruzando com outra viatura fui a berma do lado direito que se encontra sem qualquer sinalização e que se encontra em más condições de circulação danificando o pneu e jante e amortecedor da frente direita da minha viatura. -----

----- As autoridades de Montemor tomaram conta do sinistro. -----

----- Solicitei um orçamento para o arranjo da viatura. -----

----- Solicito o pagamento da reparação a efectuar no veículo em causa, desde já informo que é o meu único meio de transporte para o agregado familiar. -----

----- Anexo orçamento e declaração efectuada à GNR do auto de ocorrência no dia do sinistro. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

----- (...)” -----  
 -----3. O requerente fundamenta o valor peticionado a título de indemnização € 353,63 segundo o Orçamento de Acurciauto, Comércio e reparação de Viaturas, Lda ” junto ao processo e cujo seu teor se dá aqui por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais sob o Doc. 2. -----

-----4. O requerente efetuou a participação na Guarda Nacional Republicana, tendo chamado a GNR ao local do acidente onde prestou declarações manuscritas, conforme se pode conferir da Participação de Acidente de Viação junta ao processo, cujo seu teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais sob o Doc. 3. -----

-----5. Relativamente à responsabilidade do Município e segundo a informação técnica da Divisão de Ambiente e Obras Municipais a mesma esclarecesse que: “Em resposta ao solicitado após deslocação ao local foi possível verificar que no sentido em que se deslocava o veículo sinistrado existia sinalização vertical com indicação de pavimento em mau estado, conforme se pode verificar nas fotos abaixo”. -----

----- Nessa mesma informação consta o Despacho da Sr.ª Chefe de Divisão onde se lê: “(...) a estrada é municipal e que se encontra sinalizada com informação de «Pavimento em mau estado». ” -----

----- Doc. 4. -----

----- Posto isto cumpre informar do: -----

----- II – DIREITO -----

----- 1.O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas públicas decorre da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, é enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da Constituição da Republica Portuguesa, e rege-se pelo disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, que subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

----- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; -----

----- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; -----

----- c) Por danos decorrentes do exercício da função político-legislativa. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

- 2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8.º do citado diploma legal determina em termos existe esta responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas.-----
- 3. A aludida disposição legal prevê que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber:-----
- a) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----
- b) imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----
- c) que desse ato tenham resultado prejuízos; -----
- d) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----
- 4. De igual modo dispõe o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil que “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”. -----
- 5. Por sua vez, o artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas “ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos”. -----
- 6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10.º do citado regime legal, determina que a mesma deva ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.-----
- 7. Por último, tal facto, como se viu, deverá ainda caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrario ao direito. -----
- 8. Nestes casos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta). -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

----- 9. Ora, no caso em apreciação a requerente afirma que o acidente se ficou a dever ao facto de se ter cruzado com outra viatura, sendo que a estrada não tem sinalização e está em más condições de circulação. -----

----- 10. A verdade é que, o ora interessado diz que foi lesada na sua dimensão patrimonial, em concreto na sequência do acidente de viação ocorrido no dia 03 de novembro de 2015 na Ladeira dos Caiados, numa estrada devidamente sinalizada com sinalização vertical, que transmitem ao condutores uma mensagem visual com um determinado significado, in casu, de que o pavimento está em mau estado. -----

----- Assim, parece-nos não ser possível estabelecer o nexó causal entre o acidente e uma eventual conduta ilícita da Autarquia, pois também duas fotografias, juntas ao processo na Informação técnica, verificasse tratar-se de uma estrada larga e devidamente sinalizado, pela Autarquia, o pavimento em mau estado. -----

----- 11. Como refere o Acórdão n.º 4808/2006 – Apelação do Tribunal da relação de Lisboa, cabe ao lesado, enquanto utente da estrada demonstrar a violação ilícita e culposa de uma disposição de proteção, o prejuízo sofrido e a causalidade entre esta e os factos que imputam, neste caso à Autarquia. -----

----- 12. No caso em apreço, o requerente solicitou uma indemnização à Autarquia, não se verificando, no caso alvo da presente, ter existido descuido do dever de sinalização do estado da via, nem tão pouco má fé, por parte do Município. -----

----- 13. O supra melhor identificado Acórdão refere, também, que não basta ao autor provar que a Autarquia (no presente caso) “tinha o dever jurídico especial de praticar um ato, que segura ou muito provavelmente teria impedido a consumação do dano, para que esta esteja obrigada a indemniza-lo enquanto lesado. -----

----- Para que o ato ilícito gere responsabilidade, é necessário que a ré tenha agido com culpa, ou seja, tenha agido em termos da sua conduta merecer a reprovação e censura do direito. -----

----- E a conduta do lesante é reprovável, quando pela sua capacidade e em face das circunstâncias concretas de situações se concluir que ele podia e devia ter agido de outro modo.” -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

----- No caso concreto, alvo da presente informação, verifica-se que efetivamente o estado do pavimento da Estrada – Ladeira dos Caiados – está em mau estado de conservação, contudo tal facto está devidamente sinalizado pela Autarquia. -----

----- 14. Face ao exposto, parece não estarem reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual do Município de Montemor-o-Velho. -----

----- III – PROPOSTA/CONCLUSÃO -----

----- Assim, propõe-se que: -----

----- 1. O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal despache o presente assunto à reunião do executivo municipal para deliberação da intenção de indeferimento, por não estarem preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, no que ao requerido por Manuel Dinis de São José Pereira, quanto ao acidente ocorrido na Ladeira dos Caiados no dia 03 de novembro de 2015, com um veículo de marca Volkswagen, modelo 6R de matrícula 77 – JF – 73, diz respeito. -----

----- 2. Mais delibere notificar o interessado em conformidade com a deliberação do executivo municipal.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos propostos na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade a intenção de indeferimento, por não estarem preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, no que ao requerido por Manuel Dinis de São José Pereira, quanto ao acidente ocorrido na Ladeira dos Caiados no dia 03 de novembro de 2015, com um veículo de marca Volkswagen, modelo 6R de matrícula 77 – JF – 73, diz respeito. -----

----- Mais deliberou notificar o interessado da deliberação tomada. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.2.4. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL APRESENTADO POR -----

----- ANA RUTE BERNARDES MARQUES – PROPOSTA DE -----

----- PROCEDIMENTO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I – DOS FACTOS -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

4

----- 1. Através de requerimento entrado nesta Câmara Municipal sob o n.º 14270 E, Doc. 1, Ana Rute Bernardes Marques veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte do Município, com vista ao pagamento de uma indemnização no valor de € 170,01 pelos danos patrimoniais sofridos na sequência de um acidente de viação ocorrido na Estrada Municipal Quinhendros – Santana, com um veículo de marca Renault, modelo B – Clio de matrícula 61 – 77 – ZL no dia 21 de outubro de 2015.-----

----- 2. Invoca em sua defesa os argumentos que a seguir se transcrevem:-----

----- “Venho pelo presente informar que no dia 21 de Outubro de 2015 pelas 20:15H quando vinha em direcção a Alfarelos proveniente de Santana, quando após desfazer uma curva surgiu-me um buraco na via originando o embate do pneu dianteiro do lado direito provocando danos no mesmo e respectiva jante.-----

----- (....).” -----

----- 3. A requerente fundamenta o valor peticionado, € 170,01, a título de indemnização segundo o Orçamento de “Pneus da Gandara, Lda.” junto ao processo e cujo seu teor se dá aqui por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais sob o Doc. 2.-----

----- 4. A requerente juntou Declaração/Informação da Guarda Nacional Republicana, tendo prestado a informação do sucedido, conforme se pode conferir da Declaração/Informação (Acidente de viação) junta ao processo, cujo seu teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais sob o Doc. 3.-----

----- 5. Relativamente à responsabilidade do Município e segundo a informação técnica da Divisão de Ambiente e Obras Municipais a mesma esclarecesse que: «(...) Embora a requerente não identifique de forma inequívoca a via onde ocorreu o acidente, pressupõe-se que se trate da via Quinhendros/Santana, conforme planta anexa. -----

----- O referido caminho encontra-se no Município de Montemor-o-Velho estando sinalizada relativamente ao mau estado do pavimento. ----- “Doc. 4. -----

----- Posto isto cumpre informar do:-----

----- II – DIREITO-----

----- 1.O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas públicas decorre da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, é